

PREGÃO ELETRÔNICO

90002/2026

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, Campus Catu
(UASG nº 158443)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de controle, supervisão, manutenção corretiva e preventiva de equipamento de climatização (aparelhos de ar condicionados), incluindo a instalação, desinstalação, reoperação, elaboração e implementação do PMOC e fornecimento de peças necessárias à plena funcionalidade dos equipamentos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.076.887,00 (um milhão, setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05/02/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. <i>DO ORÇAMENTO ESTIMADO</i>	6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ...	7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	11
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	18
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	23
9. DO TERMO DE CONTRATO	27
10. DOS RECURSOS	28
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	29
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	33
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	33

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, Campus Catu

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

(Processo Administrativo nº 23329.251067.2025- 70)

Torna-se público que o(a) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, Campus Catu, por meio do(a) Núcleo de licitações, sediado(a) Rua Barão de Camaçari, 118, Centro, Catu-BA CEP 48110-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é serviço contínuo de controle, supervisão, manutenção corretiva e preventiva de equipamento de climatização (aparelhos de ar condicionados), incluindo a instalação, desinstalação, reoperação, elaboração e implementação do PMOC e fornecimento de peças necessárias à plena funcionalidade dos equipamentos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em item(s) e grupo(s), sendo este(s) último(s) formado(s) por dois ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico.*

1.2.1 *relativamente ao(s) item(s) isolado(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;*

1.2.2 *relativamente ao(s) grupo(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. *Para o item 44, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*
- 2.7. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*
- 2.8. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.9.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.9.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.9.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.9.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.9.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.9.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.9.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.9.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.9.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.9.11 *pessoas físicas.*

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. O impedimento de que trata o item 2.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.4 e 2.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.9.4 e 2.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.16. A vedação de que trata o item 2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.2 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da

Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4, 4.7 ou 4.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento,

os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.14.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.14.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.15.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.15.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 *valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;*

5.1.2 *marca;*

5.1.3 *fabricante;*

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.4.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01 (um centavo)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
 - 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o

Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.4 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.5 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.6 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.7 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.8 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.9 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o

disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.21.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1 *empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

6.22.2 empresas brasileiras;

6.22.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.24.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicafe;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.8.1 conter vícios insanáveis;
- 7.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 7.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 7.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. *Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:*

- 7.11.1 *Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;*
- 7.11.2 *No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
- 7.11.3 *No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por*

cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.13.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.13.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.13.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

8.10.1 *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail: logistica.csl@catu.ifbaiano.edu.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

8.10.2 *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.15.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

9.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

9.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.8. *Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.*

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacoes@catu.ifbaiano.edu.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação

assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacoes@catu.ifbaiano.edu.br.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Catálogo de serviços a serem contratados

13.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2 *Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;*

Catu, 19 de janeiro de 2026

 Documento assinado digitalmente
ADRIANO DE JESUS FERREIRA
Data: 20/01/2026 11:46:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriano de Jesus Ferreira

Diretor Substituto

 Documento assinado digitalmente
ANDERSON FELIPE FERREIRA LOPES
Data: 19/01/2026 17:55:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anderson Felipe Ferreira Lopes

Chefe de Licitações

INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.BAIANO/C.CATU

Termo de Referência 53/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
53/2025	158443-INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.BAIANO/C.CATU	ANDERSON FELIPE FERREIRA LOPES	19/01/2026 17:58 (v 0.6)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	29/2025	23329.251067.2025-70

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23329.251067.2025- 70)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de *serviços contínuos* de controle, supervisão, manutenção corretiva e preventiva de equipamento de climatização (aparelhos de ar condicionados), incluindo a instalação, desinstalação, recuperação, elaboração e implementação do PMOC e fornecimento de peças necessárias à plena funcionalidade dos equipamentos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICA	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD DE APARELHOS ATUAL	QTD ESTIMADA DE SERVIÇO ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$
1	Serviço de Manutenção Preventiva em Equipamentos de Climatização - CATSER: 3492	Equipamentos Tipo SPLIT de até 12.000 BTUs		34	136	
2		Equipamentos Tipo SPLIT (18.000 a 30.000 BTUs)		62	248	
3		Equipamentos Tipo SPLIT (acima de 36.000 BTUs)		51	204	
4		Fornecimento e instalação de Compressor				
5		Fornecimento e substituição de Capacitor do Compressor				
6		Fornecimento e instalação de Placa eletrônica da unidade externa				
7		Fornecimento e substituição de Capacitor do ventilador do condensador				
		Fornecimento e substituição de				

8	Serviço de Manutenção Corretiva em Equipamentos de Climatização Tipo SPLIT de até 12.000 BTUs - CATSER 3492	Capacitor do ventilador do evaporador	34		
9		Fornecimento e substituição de placa eletrônica			
10		Fornecimento e substituição de motor do ventilador da condensadora			
11		Fornecimento e substituição dos sensores de temperatura e de degelo			
12		Fornecimento e substituição de suporte de polímero para fixação da condensadora			
13		Fornecimento e substituição de filtro			
14		Reparo de vazamento, teste de estanqueidade e recarga de gás			
15	Serviço de Manutenção Corretiva em Equipamentos de Climatização Tipo SPLIT (18.000 a 30.000 BTUs)-CATSER 3492	Fornecimento e instalação de Compressor	Serviço		
16		Fornecimento e substituição de Capacitor do Compressor			
17		Fornecimento e instalação de Placa eletrônica da unidade externa			
18		Fornecimento e substituição de Capacitor do ventilador do condensador			
19		Fornecimento e substituição de Capacitor do ventilador do evaporador			
20		Fornecimento e substituição de placa eletrônica			
21		Fornecimento e substituição de motor do ventilador da condensadora			
22		Fornecimento e substituição do motor da aleta			
23		Fornecimento e substituição dos sensores de temperatura e de degelo			
24		Fornecimento e substituição de display e placa do display			
25		Fornecimento e substituição de suporte de fixação (galvanizado			
26		Fornecimento e substituição de filtro			
27		Reparo de vazamento, teste de estanqueidade e recarga de gás			
28		Fornecimento e substituição de Capacitor do Compressor	62		
29		Fornecimento e instalação de Placa eletrônica da unidade externa			
30		Fornecimento e substituição de Capacitor do ventilador do condensador			
31		Fornecimento e substituição de Capacitor do ventilador do evaporador			
		Fornecimento e substituição de			

32	Serviço de Manutenção Corretiva em Equipamentos de Climatização Tipo SPLIT (acima de 36.000 BTUs)-CATSER 3492	placa eletrônica				
33		Fornecimento e substituição de motor do ventilador da condensadora				
34		Fornecimento e substituição dos sensores de temperatura e de degelo				
35		Fornecimento e substituição de suporte de polímero para fixação da unidade condensadora				
36		Fornecimento e substituição de filtro				
37		Reparo de vazamento, teste de estanqueidade e recarga de gás				
38	Serviço de Instalação de Equipamento de Climatização - CATSER 2020	Equipamentos Tipo SPLIT de até 12.000 BTUs	51			
39		Equipamentos Tipo SPLIT (18.000 a 30.000 BTUs)				
40		Equipamentos Tipo SPLIT (acima de 36.000 BTUs)				
41	Serviço de Desinstalação de Equipamento de Climatização - CATSER 2020	Equipamentos Tipo SPLIT de até 12.000 BTUs				
42		Equipamentos Tipo SPLIT (18.000 a 30.000 BTUs)				
43		Equipamentos Tipo SPLIT (acima de 36.000 BTUs)				
44 **	Fornecimento de outras peças e outros componentes de reposição, utilizados na manutenção corretiva	-	Serviço	-		
TOTAL R\$						

1.2. A relação de equipamentos de climatização, com indicação dos ambientes, capacidades e marcas, encontra-se detalhada no Anexo I deste Termo de Referência.

1.2.1. A localização atual dos aparelhos apresentada no referido anexo tem caráter meramente informativo, podendo ser alterada no decorrer da execução contratual em virtude de novas aquisições, remanejamentos, instalações e desinstalações.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.[A4]

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que há a necessidade contínua de manutenção dos ares condicionados do IFBaiano, seja ela corretiva ou preventiva, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10724903000179-0-000004/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 30/04/2024;

III) Id do item no PCA: 07;

IV) Classe/Grupo: 872;

V) Identificador da Futura Contratação: 158443-29/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução definida para atendimento das necessidades do IF Baiano – Campus Catu consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de instalação, desinstalação, reoperação e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização, abrangendo aparelhos como condicionadores de ar tipo Split, Split Inverter, piso-teto, bem como outros modelos instalados nas dependências do IF Baiano Campus Catu, incluindo a elaboração e gestão do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), conforme a Lei nº 13.589/2018.

3.1.1 O escopo contratado contempla, além da execução dos serviços, o fornecimento integral de peças de reposição, gases refrigerantes, componentes e insumos necessários, de forma a garantir o pleno funcionamento e a conservação dos equipamentos.

3.1.2 A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, contemplando: Manutenções preventivas, realizadas conforme cronograma previamente definido, com o objetivo de assegurar o desempenho e a vida útil dos equipamentos; Manutenções corretivas, executadas sempre que forem identificadas falhas, panes ou desgastes que comprometam o funcionamento dos sistemas.

3.1.2.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais necessários para execução dos serviços, respeitando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço;

3.1.2.2. Os serviços de climatização destinados ao ambiente do datacenter serão considerados de alta criticidade, com prioridade no atendimento e manutenção, conforme diretrizes específicas estabelecidas no item 5 deste Termo de Referência

3.1.3 A empresa contratada será responsável por: Elaboração e gestão do PMOC, incluindo atualização, controle e arquivamento dos documentos técnicos obrigatórios; Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais necessários para execução dos serviços; Fornecer e substituir todas as peças, componentes e insumos necessários, assegurando sua originalidade, compatibilidade e procedência técnica; Apresentar relatórios técnicos detalhados, contendo diagnóstico, descrição dos serviços executados e recomendações, sempre que houver intervenção; Atuar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 16401, além de observar as boas práticas do setor.

3.1.4 Os serviços corretivos deverão ser iniciados em até 05 dias corridos após a emissão formal da ordem de serviço pela Administração, salvo em situações emergenciais previamente justificadas e aceitas.

3.1.5 A contratada deverá garantir que seus colaboradores façam uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e que os serviços estejam em conformidade com as normas de segurança do trabalho, em especial as NRs 06, 07, 09, 10 e 35 do Ministério do Trabalho.

3.1.6 Todos os registros de manutenção, intervenções técnicas e atualizações do PMOC deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ficando disponíveis para auditoria, fiscalização e controle interno sempre que solicitado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
- g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

Subcontratação[A6]

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

*4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09:00** horas às **12:00** horas e das 13:00 horas às 17:00.*

4.34. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.[A16]

4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria[A17] .

4.36. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: *05 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço.*

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço, e a Administração somente efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e materiais efetivamente utilizados, conforme valores unitários definidos em contrato.

5.1.2.2. Os serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças listados na tabela são considerados eventuais e sob demanda, com execução condicionada à efetiva necessidade verificada durante a vigência contratual.

5.1.2.3. As quantidades estimadas têm finalidade exclusivamente orçamentária, sem caracterizar obrigatoriedade de contratação ou consumo mínimo.

5.1.2.4. A inclusão desses itens — inclusive aqueles que não apresentaram ocorrência nos registros anteriores — tem por objetivo garantir resposta rápida em situações de falha ou emergência, promovendo a continuidade dos serviços prestados pela climatização.

5.1.2.5. Para o item 44 - Fornecimento de outras peças e outros componentes de reposição, utilizados na manutenção corretiva:

Serviço eventual, sob demanda, para fornecimento e instalação de peças e componentes diversos não especificados na tabela utilizados na manutenção corretiva de sistemas de climatização. A Execução mediante aprovação prévia da Administração, com apresentação de:

Diagnóstico técnico assinado pela contratada;

Cotação de mercado (mínimo 3 fornecedores) ou nota fiscal de compra recente ou preço médio de mercado; Aprovação expressa do fiscal do contrato.

O valor será medido conforme a peça fornecida, mediante apresentação dos comprovantes, e pago conforme valores unitários homologados ou, se não previstos, com base em preço de mercado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: *Rua Barão de Camaçari, nº 118, Centro, CEP 48.110-000, município de Catu-Bahia.* [A4] ;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: *segunda a sexta-feira, das 08h às 17h. Caso haja necessidade fora desse horário, será exigida autorização prévia da Contratante, sem ônus adicional.*

Rotinas [A5] a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas:

5.3.1.1. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar uniformizados, portando documento de identificação e uso de EPI adequado.

5.3.1.2. A Contratada deverá refazer, sem ônus adicional, quaisquer serviços não aprovados pela Contratante.

5.3.1.3. Será de responsabilidade da Contratada qualquer acidente envolvendo seus empregados, assegurando o cumprimento das leis trabalhistas e previdenciárias.

5.3.1.4. A substituição de profissionais indicados na proposta, inclusive o responsável técnico, somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, devendo a contratada apresentar novo profissional com qualificação equivalente ou superior.

5.3.1.5. A contratada deverá zelar pela confidencialidade das informações às quais tiver acesso durante a execução dos serviços, comprometendo-se a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), especialmente em ambientes sensíveis como salas de servidores ou áreas administrativas.

5.2. A prestação de serviços de manutenção corretiva, instalações e remoções será realizada conforme a necessidade do órgão, mediante emissão de ordem de serviço, contendo o tipo e o quantitativo do serviço a ser executado. A Contratada deverá observar todas as normas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital da licitação e demais documentos correlatos.

5.3. A prestação de serviços de manutenção corretiva visa a imediata correção de falhas nos equipamentos, garantindo seu uso seguro, eficiente e econômico. O fluxo será o seguinte:

- 5.3.1. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA da necessidade do serviço. A CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para realizar a avaliação técnica e apresentar relatório contendo diagnóstico e eventuais necessidades de substituição de peças.
- 5.3.1.1. Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado à CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis após o envio do relatório técnico.
- 5.3.2. A solicitação poderá ser feita por e-mail funcional, ofício ou outro meio previamente autorizado pela CONTRATANTE.
- 5.3.3. A solicitação de orçamento prévio não implica obrigação da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços orçados. Esta dependerá de disponibilidade orçamentária e análise de viabilidade.
- 5.3.4. O prazo de validade dos orçamentos será de 30 (trinta) dias corridos.
- 5.3.5. Os prazos dos subitens 5.3.1 e 5.3.1.1 poderão ser prorrogados, mediante justificativa formal da CONTRATADA e aceite da CONTRATANTE.
- 5.3.6. A viabilidade da recuperação dependerá de custo máximo de 50% do valor de mercado do equipamento. Em caso contrário, poderá ser considerado antieconômico ou irrecuperável.
- 5.3.7. O orçamento deverá detalhar os materiais a serem utilizados, com marca, modelo, valores unitários e quantidades.
- 5.3.8. A CONTRATANTE analisará os valores apresentados, comparando-os com os praticados no mercado. 5.3.9. Com base na análise, a CONTRATANTE poderá:
- 5.3.9.1. Autorizar a execução dos serviços, se considerados viáveis técnica e economicamente.
- 5.3.9.2. Rejeitar, fundamentadamente, o orçamento e apresentar estimativa alternativa.
- 5.3.10. O preço de referência será obtido conforme Art. 6º da IN nº 73/2020. 5.3.11. Será pago à CONTRATADA o menor valor entre o orçamento aprovado e o valor máximo validado pela fiscalização.
- 5.3.12. A CONTRATADA poderá contestar o valor definido pela fiscalização, devendo apresentar prova da incompatibilidade com os valores de mercado.
- 5.3.13. Se comprovada a inexecutabilidade do preço, nova cotação será realizada com o setor responsável de licitações.
- 5.3.14. Caso o valor aprovado seja o originalmente proposto pela CONTRATADA, este não poderá ser contestado posteriormente.
- 5.3.15. Será exigida garantia mínima de 90 dias para peças e componentes, ou a prevista pelo fabricante se maior, a contar do recebimento definitivo.
- 5.3.16. A CONTRATANTE somente autorizará a execução após verificação de viabilidade e economicidade.
- 5.3.17. Após autorização formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção corretiva em até 05 (cinco) dias úteis.
- 5.3.18. Caso não seja possível concluir os serviços no prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- 5.3.19. O prazo poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias úteis, a critério da CONTRATANTE.
- 5.3.20. Após a execução do serviço, a CONTRATADA deverá enviar à fiscalização, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, relatório técnico contendo todos os serviços e peças aplicadas.
- 5.4. Os serviços executados deverão obedecer às normas técnicas, legais e de segurança, incluindo: Manuais dos fabricantes; Normas da ABNT, especialmente NBR 5.410 e NBR 16401; Regulamentos da ANVISA, Ministério do Trabalho (NRs) e CONFEA; Uso de peças novas e originais; Produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde; Registro individualizado por equipamento das ações de manutenção.
- 5.4.9. É vedado o uso de peças remanufaturadas ou recondicionadas.
- 5.4.10. Todas as intervenções devem ser documentadas e inseridas no sistema de acompanhamento e no PMOC. 5.5. Atendimento prioritário ao ambiente do Datacenter
- 5.5.1. Em função da criticidade operacional do ambiente de datacenter, localizado nas dependências do IF Baiano – Campus Catu, a prestação de serviços de manutenção nos sistemas de climatização desse setor será tratada como prioritária e de caráter emergencial.

5.5.2. A CONTRATADA deverá garantir tempo de resposta reduzido, com início da avaliação técnica em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a notificação da CONTRATANTE, e, em caso de constatação de falha, o início da manutenção corretiva deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, salvo se houver impedimentos técnicos relevantes, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

5.5.3. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica preparada para pronto atendimento, com acesso facilitado aos insumos e peças compatíveis com os equipamentos instalados no datacenter, de modo a evitar atrasos e riscos à operação dos sistemas de informação e comunicação da instituição.

5.5.4. O não cumprimento dos prazos definidos para atendimento ao datacenter poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, especialmente em casos de prejuízo à continuidade dos serviços institucionais.

5.5.5. A CONTRATADA deverá registrar todas as intervenções realizadas no ambiente do datacenter de forma individualizada, com relatório técnico detalhado contendo: diagnóstico, ação corretiva aplicada, peças utilizadas e recomendações de prevenção, sendo esse documento obrigatório para fins de medição e fiscalização contratual.

5.5.6. Os sistemas de climatização do datacenter deverão ser incluídos de forma destacada no PMOC.

5.6. Tipos de Execução da Manutenção Corretiva

5.6.1. Serviços com peças previstas no contrato: Ordem de serviço emitida pela Contratante; Relatório técnico com diagnóstico e item necessário; Autorização formal da Administração; Não será exigido novo orçamento para itens com preço já pactuado em contrato;

5.6.2. Serviços com peças não previstas no contrato (ex: item 44 da tabela): Diagnóstico técnico assinado pela Contratada; Cotação com no mínimo 3 fornecedores, ou nota fiscal recente, ou preço médio oficial; Autorização expressa da Administração.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. *Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

5.4.1. *Todos os insumos incluindo produtos adequados à limpeza e conservação;*

5.4.2. *Tubulações, suportes, isolamento térmico, gás refrigerante;*

5.4.3. *Uniformes e EPIs adequados.*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. *A demanda do órgão tem como base as características descritas no ETP*

Especificação da garantia do serviço

5.6. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido[A9] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Uniformes

5.8. *Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado*

5.10. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto[A2]

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto **durante o período da vigência do contrato**.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.[A3]

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.60. Cabe ao gestor do contrato:

6.60.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.60.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.60.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.60.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.60.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.60.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.60.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.60.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.60.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.60.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Realização de manutenção preventiva conforme plano/PMOC;

7.3.2. Atendimento dos chamados de manutenção corretiva no prazo.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *mensal*

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A6]

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A9]

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.5. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado [A23] da data do orçamento estimado, em 06/08/2025*

Cessão de Crédito

7.84. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A28]

7.84.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.84.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.84.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.84.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado. [A29]

7.85. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A30]

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**. [A1] [A2]

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; [A3]

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **26% (vinte e seis por cento)** a [A4] **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **21% (vinte e um por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **XX% (xxxxx por cento)** a **XX% (xxxxx por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **12,5% (doze e meio por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira[A14]

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação**

9.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou respectivos CRTs, em plena validade;[A21], tendo em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico ou Técnico de nível médio, para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente, com fornecimento de peças de centrais de ar, visando à conservação dos equipamentos, prolongamento de sua vida útil, proporcionar qualidade de vida no ambiente de trabalho e conforto térmico aos usuários como investimento da Administração em saúde ocupacional

9.39.1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

9.39.2. A empresa contratada deverá ter disponibilidade de materiais para instalação e manutenção, equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, com registro no CREA e/ou respectivos CRTs, para o cumprimento do objeto da licitação. A contratada deve, ainda, estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas pelo CREA e/ou respectivos CRTs, na fiscalização e execução correspondentes a cada serviço descrito no Termo de Referência.

9.39.3. A contratada deverá elaborar e implementar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Os serviços eventualmente não explícitos no Termo de Referência, mas necessários ao funcionamento eficiente dos equipamentos de centrais de ar, serão de responsabilidade da contratada;

9.39.4. O PMOC, devidamente elaborado e assinado pelo responsável técnico da contratada, deverá conter, no mínimo, as informações constantes no Anexo I da Portaria GM/MS n.º 3.523/98, de 28 de agosto de 1998. Além de mecanismo para que todas as ações de manutenção e controles sejam registrados de forma individualizada, por aparelho de ar condicionado

9.39.5. Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA nº 340/2003, ou outra que vier a substituí-la; quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza: que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

9.39.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.39.7. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.39.8. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.39.9. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.39.10. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.39.11. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.39.12. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.39.13. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[A23] .

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.41.1.1. *contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;*

9.41.2. [A26] *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável,[A2] é de R\$ 1.076.887,00 (um milhão, setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais), conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1 acima]

10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.[A5]

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26404/158443;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 12363511220RL0029;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: L20RLP01FIJ.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas:

Catu, 19 de janeiro de 2026

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

NÃO SE APLICA

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão Eletrônico* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

Nome e Cargo do Representante Legal

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDERSON FELIPE FERREIRA LOPES

Membro da comissão de contratação

VALMIR SOARES DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD ESTIMADA DE SERVIÇO ANUAL	VALOR
LOTE 01 - Serviço de Manutenção Corretiva em Equipamentos de Climatização Tipo SPLIT de até 12.000 BTUs				
1	Serviço de Manutenção Preventiva Equipamentos Tipo SPLIT de até 12.000 BTUs	Serviço	136	R\$ 100,00
2	Fornecimento e instalação de Compressor	Serviço	34	R\$ 1.400,00
3	Fornecimento e substituição de Capacitor do Compressor	Serviço	34	R\$ 120,00
4	Fornecimento e instalação de Placa eletrônica da unidade externa	Serviço	34	R\$ 600,00
5	Fornecimento e substituição de Capacitor do ventilador do condensador	Serviço	34	R\$ 100,00
6	Fornecimento e substituição de Capacitor do ventilador do evaporador	Serviço	34	R\$ 73,00
7	Fornecimento e substituição de placa eletrônica	Serviço	34	R\$ 600,00
8	Fornecimento e substituição de motor do ventilador da condensadora	Serviço	34	R\$ 510,00
9	Fornecimento e substituição dos sensores de temperatura e de degelo	Serviço	34	R\$ 65,00
10	Fornecimento e substituição de suporte de polímero para fixação da condensadora	Serviço	34	R\$ 130,00
11	Fornecimento e substituição de filtro	Serviço	34	R\$ 160,00
12	Reparo de vazamento, teste de estanqueidade e recarga de gás	Serviço	34	R\$ 450,00

13	Serviço de Instalação de Equipamento de Climatização - CATSER 2020 - Equipamentos Tipo SPLIT de até 12.000 BTUs	Serviço	34	R\$ 680,00
14	Serviço de Desinstalação de Equipamento de Climatização - CATSER 2020 - Equipamentos Tipo SPLIT de até 12.000 BTUs	Serviço	34	R\$ 300,00
15	Fornecimento de outras peças e outros componentes de reposição, utilizados na manutenção corretiva	Serviço	34	R\$ 500,00
TOTAL (LOTE01)				R\$ 206.992,00
LOTE 02 - Serviço de Manutenção Corretiva em Equipamentos de Climatização Tipo SPLIT (18.000 a 30.000 BTUs)				
16	Serviço de Manutenção Preventiva Equipamentos Tipo SPLIT (18.000 a 30.000 BTUs)	Serviço	248	R\$ 120,00
17	Fornecimento e instalação de Compressor	Serviço	62	R\$ 2.500,00
18	Fornecimento e substituição de Capacitor do Compressor	Serviço	62	R\$ 90,00
19	Fornecimento e instalação de Placa eletrônica da unidade externa	Serviço	62	R\$ 350,00
20	Fornecimento e substituição de Capacitor do ventilador do condensador	Serviço	62	R\$ 85,00
21	Fornecimento e substituição de Capacitor do ventilador do evaporador	Serviço	62	R\$ 85,00
22	Fornecimento e substituição de placa eletrônica	Serviço	62	R\$ 350,00
23	Fornecimento e substituição de motor do ventilador da condensadora	Serviço	62	R\$ 510,00
24	Fornecimento e substituição do motor da aleta	Serviço	62	R\$ 180,00
25	Fornecimento e substituição dos sensores de temperatura e de degelo	Serviço	62	R\$ 100,00

26	Fornecimento e substituição de display e placa do display	Serviço	62	R\$ 350,00
27	Fornecimento e substituição de suporte de fixação (galvanizado)	Serviço	62	R\$ 380,00
28	Fornecimento e substituição de filtro	Serviço	62	R\$ 150,00
29	Reparo de vazamento, teste de estanqueidade e recarga de gás	Serviço	62	R\$ 600,00
30	Serviço de Instalação de Equipamento de Climatização - CATSER 2020 - Equipamentos Tipo SPLIT (18.000 a 30.000 BTUs)	Serviço	62	R\$ 800,00
31	Serviço de Desinstalação de Equipamento de Climatização - CATSER 2020 - Equipamentos Tipo SPLIT (18.000 a 30.000 BTUs)	Serviço	62	R\$ 380,00
32	Fornecimento de outras peças e outros componentes de reposição, utilizados na manutenção corretiva	Serviço	62	R\$ 500,00
TOTAL (LOTE02)				R\$ 489.180,00
LOTE 03 - Serviço de Manutenção Corretiva em Equipamentos de Climatização Tipo SPLIT (acima de 36.000 BTUs)				
33	Serviço de Manutenção Preventiva Equipamentos Tipo SPLIT (acima de 36.000 BTUs)	Serviço	204	R\$ 150,00
34	Fornecimento e substituição de Capacitor do Compressor	Serviço	51	R\$ 150,00
35	Fornecimento e instalação de Placa eletrônica da unidade externa	Serviço	51	R\$ 600,00
36	Fornecimento e substituição de Capacitor do ventilador do condensador	Serviço	51	R\$ 190,00
37	Fornecimento e substituição de Capacitor do ventilador do evaporador	Serviço	51	R\$ 180,00
38	Fornecimento e substituição de placa eletrônica	Serviço	51	R\$ 600,00

39	Fornecimento e substituição de motor do ventilador da condensadora	Serviço	51	R\$ 900,00
40	Fornecimento e substituição dos sensores de temperatura e de degelo	Serviço	51	R\$ 85,00
41	Fornecimento e substituição de suporte de polímero para fixação da unidade condensadora	Serviço	51	R\$ 400,00
42	Fornecimento e substituição de filtro	Serviço	51	R\$ 170,00
43	Reparo de vazamento, teste de estanqueidade e recarga de gás	Serviço	51	R\$ 890,00
44	Serviço de Instalação de Equipamento de Climatização - CATSER 2020 - Equipamentos Tipo SPLIT (acima de 36.000 BTUs)	Serviço	51	R\$ 1.700,00
45	Serviço de Desinstalação de Equipamento de Climatização - CATSER 2020 - Equipamentos Tipo SPLIT (acima de 36.000 BTUs)	Serviço	51	R\$ 500,00
46	Fornecimento de outras peças e outros componentes de reposição, utilizados na manutenção corretiva	Serviço	51	R\$ 500,00
TOTAL (LOTE03)				R\$ 380.715,00
TOTAL				R\$ 1.076.887,00

Estudo Técnico Preliminar 7/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23329.251067.2025-70

2. Descrição da necessidade

O IF Baiano – Campus Catu enfrenta a necessidade permanente de garantir o pleno funcionamento de seus sistemas de climatização, fundamentais para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, administrativas e operacionais. A ausência de manutenção regular nos condicionadores de ar pode ocasionar riscos à qualidade do ar interior, aumento do consumo de energia, falhas operacionais e redução da vida útil dos equipamentos.

A falta de manutenção preventiva e corretiva acarreta prejuízos diversos, como: quebra de aparelhos, necessidade de consertos emergenciais, custos elevados com reposição de peças e impacto negativo no conforto térmico de servidores, estudantes, colaboradores terceirizados e demais usuários.

Esse problema é ainda mais crítico em setores estratégicos, como os ambientes de Tecnologia da Informação, onde a climatização é essencial para garantir a operação contínua de servidores e equipamentos de dados. Nesses casos, o superaquecimento pode levar à perda de informações, falhas sistêmicas e paralisação de serviços essenciais.

Adicionalmente, o campus não dispõe de servidores com qualificação técnica em climatização, tampouco possui essa atribuição institucional. Dessa forma, a contratação de empresa especializada revela-se não apenas necessária, mas também a alternativa mais eficiente e econômica, evitando gastos com capacitação, aquisição de ferramentas ou insumos específicos.

Assim, a contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado — incluindo instalação, desinstalação, fornecimento de peças e mão de obra — tem como objetivos principais: garantir a continuidade das atividades do campus, proteger o patrimônio público, assegurar ambientes salubres e adequados à comunidade acadêmica, prolongar a vida útil dos equipamentos e otimizar o uso dos recursos públicos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Suprimentos e Logística	Adriano de Jesus Ferreira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Natureza e Continuidade dos Serviços

Os serviços a serem contratados caracterizam-se como serviços continuados, pois sua interrupção pode comprometer o devido funcionamento da instituição.

A contratação deverá se estender por mais de um exercício financeiro, de forma ininterrupta.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

4.2. Requisitos Técnicos Mínimos

4.2.1. Qualificação Técnica da Contratada

- Registro ativo no CREA ou no respectivo conselho profissional.
- Dispor em seu quadro de profissionais técnicos com formação comprovada em refrigeração e climatização.
- Ter responsável técnico formalmente designado.
- Comprovar capacidade técnica mediante apresentação de atestados de desempenho anterior, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis em características e quantidades com o objeto.

4.2.2. Padrões Mínimos de Qualidade dos Serviços

- Execução dos serviços **conforme** as normas da ABNT NBR 16401 e ABNT NBR 13971.
- Uso de peças originais ou certificadas pelo fabricante do equipamento, sendo vedada a utilização de peças reconcondicionadas autorização da contratante.
- Utilização de equipamentos e instrumentos de medição devidamente calibrados.
- Garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados e peças substituídas, conforme o Código de Defesa do Consumidor.

4.2.3. Abrangência dos Serviços

- **Manutenção preventiva:** procedimentos periódicos para prevenir falhas e conservar os equipamentos, de acordo com os manuais e normas técnicas.
- **Manutenção corretiva:** substituição de peças desgastadas pelo uso (incluindo o fornecimento de peças originais).
- **Instalação de equipamentos:** o serviço deve ser completo, exceto ponto de alimentação elétrica e dreno, incluindo materiais, como tubulações, suportes, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas e impostos.
- **Desinstalação de equipamentos:** envolvem recolhimento do gás refrigerante, retirada da evaporadora e condensadora.
- Fornecimento de todos os insumos incluindo produtos adequados à limpeza e conservação.
- Emissão de relatórios técnicos detalhando serviços executados, estado dos equipamentos e recomendações.

4.3. Sustentabilidade e Normas Ambientais

A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que promovam menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor e priorizando equipamentos mais eficientes, devendo, no que couber, observar critérios de sustentabilidade e implementar ações que reduzam impactos ambientais. Os insumos deverão atender às normas da ABNT quanto à destinação de resíduos sólidos, conforme IN SLTI nº 1/2010.

4.3.1. Eficiência Energética

- Priorizar equipamentos e peças que proporcionem aumento da eficiência energética, contribuindo para a redução do consumo de energia.

4.3.2. Manuseio e Descarte de Resíduos

- Todos os resíduos devem ser tratados conforme normas ambientais vigentes, especialmente a Resolução CONAMA nº 430/2011, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais legislações aplicáveis.

4.3.3. Gestão de Fluidos Refrigerantes

- Obrigação de recolhimento, armazenamento e destinação adequada dos gases, em conformidade com a legislação ambiental
- Preferência, na substituição de equipamentos, por sistemas que utilizem fluidos refrigerantes de baixo impacto ambiental.

4.4. Redução de Impacto Operacional

- Planejamento das manutenções para reduzir impactos nas atividades acadêmicas e administrativas, evitando desperdício de recursos e interrupções indesejadas.

4.5. Condições de Execução e Fiscalização

- A execução ocorrerá de **segunda a sexta-feira, das 08h às 17h**, na Rua Barão de Camaçari, nº 118, Centro, CEP 48.110-000, município de Catu-Bahia. Caso haja necessidade fora desse horário, será exigida autorização prévia da Contratante, sem ônus adicional.
- Os técnicos da Contratada deverão se apresentar **uniformizados, portando documento de identificação e uso de EPI adequado**.
- A Contratada deverá refazer, sem ônus adicional, quaisquer serviços não aprovados pela Contratante.
- Será de responsabilidade da Contratada qualquer acidente envolvendo seus empregados, assegurando o cumprimento das leis trabalhistas e previdenciárias.

4.5.1. Substituição de profissionais

A substituição de profissionais indicados na proposta, inclusive o responsável técnico, somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, devendo a contratada apresentar novo profissional com qualificação equivalente ou superior.

4.5.2. Indicadores de desempenho

A Administração poderá adotar indicadores de desempenho contratual, tais como pontualidade no atendimento às ordens de serviço, qualidade dos serviços executados, tempo de resposta para manutenção corretiva e cumprimento do PMOC. A contratada deverá cooperar com a fiscalização sempre que requisitado.

4.5.3. Proteção de dados

A contratada deverá zelar pela confidencialidade das informações às quais tiver acesso durante a execução dos serviços, comprometendo-se a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), especialmente em ambientes sensíveis como salas de servidores ou áreas administrativas.

4.6. Critério de Julgamento e Vistoria

- O critério de julgamento da licitação será **menor preço global**.
- As empresas licitantes poderão realizar vistoria facultativa nas instalações, mediante prévio agendamento com servidor designado.

4.7. Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)

A contratada deverá elaborar e implementar o PMOC, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

O PMOC é exigência legal estabelecida pela Lei nº 13.589/2018, pela Portaria nº 3.523/GM/1998 e pela ABNT NBR 13.971, contendo:

- Identificação das atividades de manutenção;
- Periodicidade e rotinas recomendadas;
- Ações de resposta a falhas e emergências;

- Garantia da qualidade do ar e segurança dos usuários.

Na ausência de projeto de instalação, caberá à contratada providenciá-lo, caso necessário à execução do PMOC.

A contratada deverá:

- Providenciar ARTs junto ao CREA ou CAU;
- Obter licenças e autorizações exigidas pela legislação municipal e federal;
- Acompanhar fiscalizações e auditorias dos órgãos competentes;
- Emitir relatórios individuais por equipamento, registrando ações realizadas e cumprimento do PMOC;
- Atualizar o PMOC sempre que necessário, sem ônus à contratante.

4.8. Outros Critérios Específicos

4.8.1. Prazos

- Os serviços serão realizados sob demanda, mediante Ordem de Serviço.
- O prazo para execução da manutenção corretiva será de até 05 (cinco) dias úteis após solicitação, salvo justificativas técnicas autorizadas.
- A contratada deverá emitir relatórios detalhados de cada serviço executado, com diagnósticos, peças substituídas e recomendações.

4.8.2. Cláusula de integridade

A contratada compromete-se a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis, inclusive a Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública. O descumprimento poderá ensejar a rescisão contratual e aplicação das penalidades legais.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi feito por meio da análise de contratações similares em órgãos públicos, utilizando-se consultas a sites oficiais de compras governamentais, como o Compras.gov.br, e à plataforma Painel de Preços. Durante esse levantamento, foram examinados editais, atas de registro de preços e contratos firmados com o objetivo de identificar práticas correntes e modelos de contratação adotados por outros entes públicos.

A partir dessa análise, foram identificadas as seguintes possibilidades de modelagem da contratação para atender à necessidade de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado:

1 – Mobilização de servidores públicos com conhecimento técnico, seja do quadro de pessoal da instituição ou por meio de cessão de servidores de outros órgãos, com aquisição separada dos insumos necessários à execução dos serviços.

2 – Contratação de empresa terceirizada sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para prestação contínua dos serviços de manutenção e substituição de peças.

3 – Contratação de empresa terceirizada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a execução sob demanda dos serviços, com fornecimento de peças e materiais.

Análise das soluções

Solução 1 – Mobilização de servidores:

Esta opção mostrou-se inviável, pois o IF Baiano – Campus Catu não possui em seu quadro servidores com formação técnica específica na área de climatização e refrigeração, tampouco com disponibilidade para dedicação

exclusiva a essas atividades. Adicionalmente, a prestação desses serviços não é típica de Estado, conforme jurisprudência consolidada do TCU. Cabe destacar ainda que o Decreto nº 9.262/2018 extinguiu diversos cargos considerados obsoletos, restringindo a possibilidade de criação ou provimento de funções com esse perfil.

Solução 2 – Terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra:

Apesar de viável do ponto de vista técnico, essa solução é desaconselhada sob a ótica da economicidade, uma vez que as manutenções são pontuais e esporádicas, ocorrendo sob demanda e não de forma contínua. Assim, a alocação de profissionais em tempo integral nas dependências do campus não se justifica, além de resultar em custos fixos elevados. A vedação ao compartilhamento desses profissionais com outros contratos também reduz a eficiência da contratação, tornando-a incompatível com o orçamento disponível.

Solução 3 – Contratação sob demanda (sem dedicação exclusiva):

Essa alternativa revelou-se a mais eficaz, econômica e adequada à realidade do Campus. Permite a contratação de empresa especializada, com responsabilidade integral pela execução dos serviços, incluindo fornecimento de peças e materiais. O modelo garante:

- Pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados;
- Agilidade e flexibilidade operacional;
- Redução de custos fixos;
- Simplificação da gestão contratual, pois centraliza a execução e o fornecimento na mesma contratada.

A escolha da solução 3 está amparada nos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A opção também está alinhada com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, que orienta a modelagem de contratações com foco em resultados e na efetiva solução do problema, evitando a alocação desnecessária de recursos.

O levantamento também demonstrou que o serviço possui ampla oferta no mercado, sendo fornecido por diversas empresas especializadas, o que reforça a viabilidade da contratação e a expectativa de ampla competitividade no certame.

Com base nesse cenário, foi possível definir a solução mais vantajosa para o IF Baiano – Campus Catu, bem como estimar quantitativos e preços com apoio do memorial de cálculo, em consonância com o planejamento institucional.

6. Descrição da solução como um todo

A solução definida para atendimento das necessidades do IF Baiano – Campus Catu consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização, abrangendo condicionadores de ar do tipo Split, Split Inverter, piso-teto, entre outros modelos instalados nas dependências da instituição. Essa contratação inclui, obrigatoriamente, a elaboração e implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme determina a Lei nº 13.589/2018 e a Portaria MS nº 3.523/1998.

O escopo contratado contempla:

- Execução dos serviços sob demanda, evitando a alocação permanente de mão de obra, com a prestação ocorrendo conforme ordens de serviço específicas;
- Fornecimento integral de peças, componentes, gases refrigerantes, materiais de limpeza e insumos técnicos necessários à adequada manutenção dos equipamentos;
- Manutenções preventivas periódicas, conforme cronograma aprovado pela Administração, visando assegurar desempenho, segurança e aumento da vida útil dos equipamentos.
A periodicidade mínima dessas manutenções será estabelecida no PMOC, respeitando-se a recomendação dos fabricantes e o uso dos ambientes climatizados, sendo preferencialmente mensal ou trimestral.
- Manutenções corretivas sob demanda, com atuação em caso de falhas, panes ou desgastes identificados.

Obrigações da Contratada

A empresa contratada será responsável por:

- Elaborar e implementar o PMOC, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo o plano ser atualizado sempre que necessário e mantido em conformidade com as exigências da ANVISA e ABNT;
- Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e substituição de peças e materiais, assegurando originalidade, compatibilidade técnica e procedência legal;
- Apresentar relatórios técnicos completos, contendo diagnóstico, intervenções realizadas e recomendações preventivas;
- Operar de acordo com as normas técnicas da ABNT (especialmente a NBR 16401 e NBR 13971), além das boas práticas recomendadas pelo setor;
- Iniciar os serviços corretivos em até 10 (dez) dias úteis após a ordem de serviço, salvo situações emergenciais, que exigirão atuação imediata, mediante justificativa e aceite da Administração;
- Em função da criticidade operacional do ambiente de **datacenter**, localizado nas dependências do IF Baiano – Campus Catu, a prestação de serviços de manutenção nos sistemas de climatização desse setor será tratada como **prioritária e de caráter emergencial**.

A CONTRATADA deverá garantir **tempo de resposta reduzido**, com início da avaliação técnica **em até 24 (vinte e quatro) horas úteis** após a notificação da CONTRATANTE, e, em caso de constatação de falha, o início da manutenção corretiva deverá ocorrer **em até 48 (quarenta e oito) horas úteis**, salvo se houver impedimentos técnicos relevantes, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

- Assegurar o uso adequado de EPIs e o cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NR 06, 07, 09, 10 e 35;
- Manter, por no mínimo 5 (cinco) anos, os registros de manutenção, intervenções técnicas e atualizações do PMOC, para fins de auditoria, controle interno e fiscalização;
- Assegurar o correto recolhimento, transporte, armazenamento e destinação final dos resíduos gerados, como filtros contaminados, óleos, fluidos refrigerantes e peças inutilizadas, conforme legislação ambiental vigente (Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA nº 430/2011).

Justificativas Técnica e Econômica da Solução

A contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra fundamenta-se na variabilidade da demanda, já que os serviços de manutenção ocorrem de forma não contínua, dependendo da necessidade real. Assim, não se justifica técnica nem economicamente a permanência de profissionais em tempo integral nas instalações do Campus, o que seria incompatível com a realidade orçamentária da Administração Pública.

A solução adotada permite:

- Remuneração apenas por serviços efetivamente prestados, mediante ordens de serviço formais;
- Maior previsibilidade e controle de custos públicos;
- Agilidade e eficiência na resposta a demandas operacionais;
- Redução de desperdícios e ineficiências administrativas.

Além disso, essa modelagem favorece:

- A preservação do patrimônio público e aumento da vida útil dos equipamentos;
- Ambientes mais adequados para ensino, trabalho e convivência;
- A segurança e o bem-estar dos usuários.

A presente solução está também alinhada com os objetivos do Planejamento Estratégico Institucional do IF Baiano, especialmente quanto à melhoria da infraestrutura física e da qualidade ambiental dos espaços institucionais.

Essa escolha está respaldada nos princípios da eficiência, economicidade, eficácia e vantajosidade (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), além das diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, que orientam contratações centradas no resultado e na resolução do problema.

Execução Interna Excepcional

Em casos excepcionais e devidamente justificados, a manutenção preventiva poderá ser executada por servidores efetivos do IF Baiano, desde que rigorosamente observadas as normas técnicas e o PMOC. Contudo, a responsabilidade pela gestão, controle e arquivamento do PMOC permanece integralmente com a empresa contratada, incluindo:

- Registro de todas as manutenções (internas ou externas);
- Emissão de relatórios mensais;
- Avaliação técnica da conformidade das ações realizadas internamente;
- Atualização contínua do plano, sem ônus adicional para a contratante.

A contratada deverá registrar formalmente essas execuções no PMOC, mediante comunicação oficial da contratante.

Modelo de Precificação

Adotar-se-á modelo híbrido de precificação, composto por:

I – Valor fixo: referente à elaboração inicial do PMOC, pago uma única vez após a entrega e aprovação formal do plano. Este valor não será objeto de nova cobrança em eventuais prorrogações contratuais.

II – Valores variáveis por demanda: referentes aos serviços de manutenção (preventiva e corretiva), pagos conforme execução real, com base em tabela de preços unitários do contrato.

A execução e o pagamento dos serviços variáveis estarão condicionados a:

- Emissão prévia de ordem de serviço pela Administração;
- Disponibilidade orçamentária do Campus;
- Observância às cláusulas contratuais e regulamentos vigentes.

Avaliação da Qualidade e Penalidades

A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado, com base em checklists, relatórios técnicos e vistorias presenciais. Os serviços deverão ser avaliados quanto à conformidade técnica, eficiência energética, segurança e aderência às normas técnicas e contratuais.

A inexecução, atraso ou execução insatisfatória dos serviços poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas no contrato, conforme os arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades foi elaborada com base em **levantamento físico atualizado dos equipamentos instalados** no IF Baiano – Campus Catu,

A tabela abaixo apresenta os itens previstos para contratação, suas especificações técnicas, a unidade de medida, o quantitativo estimado anual de serviços e a quantidade atual de aparelhos, conforme o levantamento técnico realizado:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICA	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD DE APARELHOS	QTD ESTIMADA DE SERVIÇO	VALOR TOTAL
------	-------------------------	---------------	-------------------	---------------------	-------------------------------	----------------

				ATUAL	ANUAL	ESTIMADO R\$
1	Serviço de Manutenção Preventiva em Equipamentos de Climatização	Equipamentos Tipo SPLIT de até 12.000 BTUs		34	136	
2		Equipamentos Tipo SPLIT (18.000 a 30.000 BTUs)		62	248	
3		Equipamentos Tipo SPLIT (acima de 36.000 BTUs)		51	204	
4	Serviço de Manutenção Corretiva em Equipamentos de Climatização Tipo SPLIT de até 12.000 BTUs	Fornecimento e instalação de Compressor		34		
5		Fornecimento e substituição de Capacitor do Compressor				
6		Fornecimento e instalação de Placa eletrônica da unidade externa				
7		Fornecimento e substituição de Capacitor do ventilador do condensador				
8		Fornecimento e substituição de Capacitor do ventilador do evaporador				
9		Fornecimento e substituição de placa eletrônica				
10		Fornecimento e substituição de motor do ventilador da condensadora				
11		Fornecimento e substituição dos sensores de temperatura e de degelo				
12		Fornecimento e substituição de suporte de polímero para fixação da condensadora				
13		Fornecimento e substituição de filtro				

14		Reparo de vazamento, teste de estanqueidade e recarga de gás			
15	Serviço de Manutenção Corretiva em Equipamentos de Climatização Tipo SPLIT (18.000 a 30.000 BTUs)	Fornecimento e instalação de Compressor			
16		Fornecimento e substituição de Capacitor do Compressor			
17		Fornecimento e instalação de Placa eletrônica da unidade externa			
18		Fornecimento e substituição de Capacitor do ventilador do condensador			
19		Fornecimento e substituição de Capacitor do ventilador do evaporador			
20		Fornecimento e substituição de placa eletrônica			
21		Fornecimento e substituição de motor do ventilador da condensadora			
22		Fornecimento e substituição do motor da aleta			
23		Fornecimento e substituição dos sensores de temperatura e de degelo			
24		Fornecimento e substituição de display e placa do display			
25		Fornecimento e substituição de suporte de fixação (galvanizado)			
26		Fornecimento e substituição de filtro			
		Reparo de			

27		vazamento, teste de estanqueidade e recarga de gás		
28	Serviço de Manutenção Corretiva em Equipamentos de Climatização Tipo SPLIT (acima de 36.000 BTUs)	Fornecimento e substituição de Capacitor do Compressor		
29		Fornecimento e instalação de Placa eletrônica da unidade externa		
30		Fornecimento e substituição de Capacitor do ventilador do condensador		
31		Fornecimento e substituição de Capacitor do ventilador do evaporador		
32		Fornecimento e substituição de placa eletrônica		
33		Fornecimento e substituição de motor do ventilador da condensadora		
34		Fornecimento e substituição dos sensores de temperatura e de degelo		
35		Fornecimento e substituição de suporte de polímero para fixação da unidade condensadora		
36		Fornecimento e substituição de filtro		
37		Reparo de vazamento, teste de estanqueidade e recarga de gás		
38	Serviço de Instalação de Equipamento de Climatização	Equipamentos Tipo SPLIT de até 12.000 BTUs		
39		Equipamentos Tipo SPLIT (18.000 a 30.000 BTUs)		

40		Equipamentos Tipo SPLIT (acima de 36.000 BTUs)				
41		Equipamentos Tipo SPLIT de até 12.000 BTUs		51		
42	Serviço de Desinstalação de Equipamento de Climatização	Equipamentos Tipo SPLIT (18.000 a 30.000 BTUs)				
43		Equipamentos Tipo SPLIT (acima de 36.000 BTUs)				
44 **	Fornecimento de outras peças e outros componentes de reposição, utilizados na manutenção corretiva	-	Serviço	-		
TOTAL R\$						

Critérios e Justificativas Utilizados para a Estimativa

Manutenção Preventiva

A periodicidade considerada foi de quatro manutenções preventivas por ano (trimestral) por equipamento, conforme boas práticas do setor e orientações da ABNT NBR 16401, que trata da operação e manutenção de sistemas de ar-condicionado.

A quantidade de serviços foi estimada com base na quantidade atual de aparelhos, distribuída entre as diferentes faixas de capacidade (BTUs), conforme a seguinte lógica:

- Equipamentos até 12.000 BTUs → 34 unidades × 4 = 136 manutenções anuais
- Equipamentos entre 18.000 e 30.000 BTUs → 62 × 4 = 248 manutenções anuais
- Equipamentos acima de 36.000 BTUs → 51 × 4 = 204 manutenções anuais

Manutenção Corretiva

As estimativas foram elaboradas com base em critérios técnicos e previsão conservadora, tendo em vista a ausência de histórico sistematizado de ocorrências anteriores. Considerou-se:

- Fatores de risco como idade dos equipamentos, frequência de uso, exposição ambiental e obsolescência;
- Margem de segurança suficiente para resposta imediata a falhas inesperadas, inclusive em períodos de maior exigência térmica.

Peças e Insumos

A estimativa de peças e insumos foi feita com base em:

- Ciclo de vida útil típico dos componentes;
- Frequência média de falhas;
- Proporcionalidade à quantidade de manutenções previstas;
- Existência de peças com desgaste mais recorrente (ex: capacitores, sensores, filtros e motores).

Critério de Remuneração por Demanda

A contratação ocorrerá sob o regime de **execução indireta, sob demanda**, com pagamento apenas pelos serviços **efetivamente prestados e materiais comprovadamente utilizados**, conforme valores unitários fixados no contrato.

Importante:

As quantidades apresentadas possuem caráter meramente estimativo e têm finalidade exclusivamente orçamentária, não caracterizando obrigatoriedade de consumo mínimo por parte da Administração, conforme dispõe o §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Inclusão do Item 44 – Outros Componentes e Peças

O item 44 contempla **peças e componentes não listados especificamente**, mas que **podem se tornar necessários durante a execução da manutenção corretiva**. Sua previsão busca evitar interrupções e permitir resposta ágil em situações não previstas, sendo executado **somente mediante autorização expressa da Administração**, e conforme os seguintes critérios:

- **Apresentação de diagnóstico técnico detalhado**, assinado por profissional responsável da contratada;
- **Cotação de preço de mercado (mínimo de três fornecedores)** ou apresentação de **nota fiscal recente de aquisição**;
- Aprovação expressa do fiscal do contrato;
- **Pagamento com base em valor unitário homologado** ou, se não previsto, conforme **preço médio de mercado**, devidamente comprovado.

A presente estimativa atende aos princípios da **eficiência, economicidade e vantajosidade**, além de garantir a **adequação entre as necessidades da instituição e a execução contratual planejada**. A previsão adequada das quantidades, mesmo para itens de baixa probabilidade de ocorrência, assegura a **continuidade do serviço essencial de climatização**, evitando a paralisação de atividades acadêmicas e administrativas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação ainda encontra-se em fase de apuração, por meio da realização de pesquisa de preços junto ao mercado, em conformidade com os procedimentos definidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

A coleta de preços está sendo realizada com base em:

- Consultas a plataformas governamentais de contratações públicas, como o Painel de Preços do Governo Federal;
- Levantamento de valores praticados em contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública;
- Cotações diretamente solicitadas a fornecedores do ramo, conforme critérios de seleção definidos na legislação vigente;
- Análise de bases de dados de contratações anteriores realizadas pelo próprio IF Baiano, se disponíveis.

Tão logo finalizada a etapa de levantamento de preços, a Administração elaborará o Quadro Estimativo de Preços detalhado, que será utilizado como parâmetro para a definição do valor global da contratação, composição da planilha de custos e formação do orçamento estimado, garantindo a viabilidade, economicidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização, com fornecimento de peças, será realizada de forma **integrada e não parcelada**, considerando a natureza **tecnicamente indivisível** do objeto e os riscos operacionais associados ao seu fracionamento.

A decisão de **não parcelar a contratação** está fundamentada nos seguintes aspectos:

a) Indivisibilidade técnica e operacional do objeto:

A execução dos serviços de manutenção depende, de forma direta, do fornecimento imediato de peças e componentes compatíveis com os equipamentos existentes. O desmembramento da contratação acarretaria risco de paralisações, atrasos e falhas na execução, uma vez que a indisponibilidade de peças inviabiliza a continuidade dos serviços. A interdependência entre manutenção e fornecimento caracteriza uma **unidade funcional do objeto**.

b) Riscos à responsabilização e à gestão contratual:

A contratação de empresas distintas para etapas diferentes do processo (serviço e fornecimento de peças) dificultaria a responsabilização em caso de falhas técnicas, defeitos em peças ou ineficiência na execução, gerando conflitos contratuais e dificultando a adoção de medidas corretivas. A contratação integrada permite **alocação clara de responsabilidades** e maior segurança jurídica.

c) Eficiência na gestão e fiscalização:

A gestão contratual integrada favorece o planejamento, o controle e a fiscalização do contrato, reduzindo o ônus administrativo e evitando a duplicidade de obrigações e interfaces entre contratos distintos. Com uma única empresa responsável por toda a solução, há ganho de eficiência e **agilidade na resposta às demandas**.

d) Mercado apto e ausência de prejuízo à competitividade:

A pesquisa de mercado demonstrou que há ampla oferta de empresas especializadas que fornecem tanto os serviços de manutenção quanto as peças necessárias, evidenciando que a contratação integrada **não compromete a competitividade** nem restringe o caráter competitivo do certame.

e) Fundamentação legal:

A presente decisão está amparada no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que permite a não adoção do parcelamento quando este se mostrar tecnicamente inviável, antieconômico ou comprometer a eficiência do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação **não possui interdependência técnica, funcional ou administrativa** com outras contratações em curso ou previstas no âmbito do IF Baiano – Campus Catu. Não depende, tampouco, da realização prévia ou simultânea de outros serviços ou aquisições para alcançar sua plena eficácia e efetividade.

Trata-se de uma **solução autônoma e autoexecutável**, cujo escopo contempla integralmente tanto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, quanto o fornecimento de peças, componentes e insumos necessários à sua plena execução.

Dessa forma, a contratação pode ser conduzida de forma **isolada, segura e eficaz**, sem risco de descontinuidade decorrente de eventuais atrasos ou falhas em contratações complementares.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se devidamente correlacionada com o Plano Anual de Contratações (PAC) 2025 da unidade:

A necessidade foi identificada durante o levantamento anual de demandas para elaboração do PAC, tendo sido registrada no sistema específico PGC - Planejamento e Gerenciamento de Contratações sob o seguinte detalhamento:

Id pca PNCP: 10724903000179-0-000004/2025

Data de publicação no PNCP: 30/04/2024

Id do item no PCA: 8

Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS

Identificador da Futura Contratação: 158443-29/2025

12. Resultados Pretendidos

Com a presente contratação, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

1. **Garantir o pleno funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado** instalados nas dependências institucionais, de modo a assegurar condições adequadas de climatização, conforto térmico e salubridade nos ambientes de trabalho, estudo e atendimento ao público.
2. **Reduzir a ocorrência de falhas e interrupções no funcionamento dos equipamentos**, por meio da execução periódica de manutenções preventivas, contribuindo para o aumento da vida útil dos aparelhos e a diminuição de custos com substituições prematuras.
3. **Atender com agilidade e eficácia às demandas de manutenção corretiva**, possibilitando a pronta solução de defeitos, falhas ou panes nos equipamentos, com fornecimento e substituição das peças e componentes necessários, evitando longos períodos de inoperância.
4. **Assegurar a adequada higienização e limpeza dos sistemas**, prevenindo riscos à saúde dos usuários, como a propagação de fungos, bactérias e outros agentes contaminantes, conforme as normas sanitárias e de segurança vigentes.
5. **Otimizar a gestão e a fiscalização dos serviços**, por meio da contratação de empresa especializada que ofereça solução completa (serviços e peças), reduzindo o número de contratos e facilitando o controle técnico e administrativo.
6. **Promover a eficiência do gasto público**, por meio de uma contratação sob demanda, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados e materiais efetivamente utilizados, com valores previamente estabelecidos em contrato.
7. **Cumprir com os princípios da administração pública**, especialmente os da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, garantindo a funcionalidade da estrutura física da instituição.

13. Providências a serem Adotadas

Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico:

Com base nas definições do ETP, deverá ser elaborado documento técnico contendo a descrição detalhada do objeto, as condições de execução dos serviços, as especificações técnicas, critérios de medição e pagamento, obrigações das partes, estimativa de preços, matriz de riscos, entre outros elementos exigidos pela legislação.

Análise da área demandante e das instâncias de planejamento e orçamento:

A unidade demandante deverá validar o Termo de Referência, e a área orçamentária deverá confirmar a **disponibilidade orçamentária e financeira** para cobertura da despesa, com indicação do elemento de despesa e da fonte de recursos.

Abertura do processo licitatório:

Após validações internas e aprovação da minuta de edital e Termo de Referência pela assessoria jurídica, deverá ser publicado o aviso de licitação e conduzido o certame.

Assinatura do contrato e execução contratual:

Após homologação e adjudicação, deverá ser providenciada a assinatura do contrato, com posterior emissão de ordens de serviço, acompanhamento da execução e fiscalização contratual pela unidade competente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação em questão poderá gerar impactos ambientais indiretos e diretos, especialmente relacionados ao manuseio, descarte e substituição de componentes dos sistemas de climatização. Com base nesse contexto, destacam-se os seguintes pontos:

1. Descarte de resíduos e peças substituídas:

As manutenções corretivas poderão envolver a retirada e substituição de compressores, filtros, condensadores, placas eletrônicas e outros componentes que, se descartados de forma inadequada, poderão causar danos ao meio ambiente, especialmente por conter metais pesados, óleos lubrificantes ou substâncias tóxicas.

2. Manuseio de fluidos refrigerantes:

A execução dos serviços poderá demandar o recolhimento, recarga ou substituição de gases refrigerantes (ex.: R-22, R-410A, R-32), os quais, se liberados na atmosfera, contribuem para o aquecimento global e a degradação da camada de ozônio, dependendo de sua composição. A manipulação inadequada desses gases configura infração ambiental.

3. Consumo energético dos equipamentos:

A manutenção preventiva visa otimizar o desempenho dos aparelhos de ar-condicionado, reduzindo o consumo de energia elétrica e, por consequência, **contribuindo positivamente** para a mitigação de impactos ambientais decorrentes do uso intensivo de energia não renovável.

4. Geração de resíduos comuns (embalagens, filtros, materiais de limpeza):

Os serviços também geram resíduos sólidos comuns que devem ser coletados e descartados de acordo com as normas sanitárias e ambientais.

Diante desses aspectos, a Administração exigirá que a empresa contratada observe rigorosamente as **normas técnicas e ambientais aplicáveis**, inclusive:

- Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Resoluções do CONAMA e normas da ABNT (ex.: NBR 10004/2004, NBR 16401, entre outras);
- Boas práticas de manutenção e descarte de resíduos perigosos;
- Recolhimento adequado e reutilização ou destinação correta de fluidos refrigerantes, com emissão de certificado, quando aplicável.

A contratação poderá contribuir positivamente para o meio ambiente à medida que prolonga a vida útil dos equipamentos, evita substituições desnecessárias e promove eficiência energética.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Pela relevância da solução para a continuidade, uma vez que a climatização adequada dos ambientes é fundamental para o funcionamento das atividades administrativas, acadêmicas e de atendimento ao público e pela existência de fornecedores no mercado com capacidade técnica para atender ao objeto da contratação;

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADRIANO DE JESUS FERREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/07/2025 às 14:39:46.

VALMIR SOARES DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

ANDERSON FELIPE FERREIRA LOPES

Membro da comissão de contratação

GREICE CARNEIRO DE SANTANA

Membro da comissão de contratação

ZELMIRO ALVES DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

Documento Digitalizado Público

Estudo Técnico Preliminar 072025

Assunto: Estudo Técnico Preliminar 072025
Assinado por: Anderson Lopes
Tipo do Documento: Estudo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Anderson Felipe Ferreira Lopes, CHEFE - FG1 - CAT-NL**, em 13/10/2025 21:11:44.

Este documento foi armazenado no SUAP em 13/10/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1175563

Código de Autenticação: d183bbc432



Contrato 8/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2025	158443-INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.BAIANO/C.CATU	GREICE CARNEIRO DE SANTANA	29/12/2025 14:03 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	29/2025	23329.252721.2025-62

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

(Processo Administrativo nº 23329.252721.2025-62)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A **Autarquia Federal**, por intermédio do(a) **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS CATU**, com sede no(a) **Rua Barão de Camaçari, nº 118. Bairro Barão de Camaçari**, na cidade de **Catu-Bahia** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.724.903/0005-00**, neste ato representado(a) pelo(a) **Diretora Geral, Georgia Silva Xavier Berger**, nomeado(a) pela Portaria nº **276**, de **18** de **março** de **2022**, publicada no **DOU** de **21** de **março** de **2022**, portador da Matrícula Funcional nº **2023187** doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **[Pregão Eletrônico] OU [Concorrência] OU [Dispensa de Licitação] OU [Inexigibilidade de Licitação]** nº **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.[A2]

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **serviços contínuos de controle, supervisão, manutenção corretiva e preventiva de equipamento de climatização (aparelhos de ar condicionados), incluindo a instalação, desinstalação, reoperação, elaboração e implementação do PMOC e fornecimento de peças necessárias à plena funcionalidade dos equipamentos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas**, nas condições estabelecidas no Termo de

Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE ATUAL DE APARELHO	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS ANUAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de Manutenção Preventiva em Equipamentos de Climatização	Equipamentos Tipo SPLIT de até 12.000 BTUs	Serviço	34	136	
2		Equipamentos Tipo SPLIT (18.000 a 30.000 BTUs)		62	248	
3		Equipamentos Tipo SPLIT (acima de 36.000 BTUs)		51	204	
4	Serviço de Manutenção Corretiva em Equipamentos de Climatização Tipo SPLIT de até 12.000 BTUs	Fornecimento e instalação de Compressor	Serviço	34		
5		Fornecimento e substituição de Capacitor do Compressor				
6		Fornecimento e instalação de Placa eletrônica da unidade externa				
7		Fornecimento e substituição de Capacitor do ventilador do condensador				
8		Fornecimento e substituição de Capacitor do ventilador do evaporador				
9		Fornecimento e substituição de placa eletrônica				
10		Fornecimento e substituição de motor do ventilador da condensadora				
11		Fornecimento e substituição dos sensores de temperatura e de degelo				
12		Fornecimento e substituição de suporte de polímero para fixação da condensadora				
13		Fornecimento e substituição de filtro				
14		Reparo de vazamento, teste de estanqueidade e recarga de gás				

15	Serviço de Manutenção Corretiva em Equipamentos de Climatização Tipo SPLIT (18.000 a 30.000 BTUs)	Fornecimento e instalação de Compressor	Serviço	62		
16		Fornecimento e substituição de Capacitor do Compressor				
17		Fornecimento e instalação de Placa eletrônica da unidade externa				
18		Fornecimento e substituição de Capacitor do ventilador do condensador				
19		Fornecimento e substituição de Capacitor do ventilador do evaporador				
20		Fornecimento e substituição de placa eletrônica				
21		Fornecimento e substituição de motor do ventilador da condensadora				
22		Fornecimento e substituição do motor da aleta				
23		Fornecimento e substituição dos sensores de temperatura e de degelo				
24		Fornecimento e substituição de display e placa do display				
25		Fornecimento e substituição de suporte de fixação (galvanizado)				
26		Fornecimento e substituição de filtro				
27		Reparo de vazamento, teste de estanqueidade e recarga de gás				
28	Serviço de Manutenção Corretiva	Fornecimento e substituição de Capacitor do Compressor				
29		Fornecimento e instalação de Placa eletrônica da unidade externa				
30		Fornecimento e substituição de Capacitor do ventilador do condensador				
31		Fornecimento e substituição de Capacitor do ventilador do evaporador				
		Fornecimento e				

32	em Equipamentos de Climatização Tipo SPLIT (acima de 36.000 BTUs)	substituição de placa eletrônica	Serviço			
33		Fornecimento e substituição de motor do ventilador da condensadora				
34		Fornecimento e substituição dos sensores de temperatura e de degelo				
35		Fornecimento e substituição de suporte de polímero para fixação da unidade condensadora				
36		Fornecimento e substituição de filtro				
37		Reparo de vazamento, teste de estanqueidade e recarga de gás				
38	Serviço de Instalação de Equipamento de Climatização	Equipamentos Tipo SPLIT de até 12.000 BTUs	Serviço	51		
39		Equipamentos Tipo SPLIT (18.000 a 30.000 BTUs)				
40		Equipamentos Tipo SPLIT (acima de 36.000 BTUs)				
41	Serviço de Desinstalação de Equipamento de Climatização	Equipamentos Tipo SPLIT de até 12.000 BTUs	Serviço			
42		Equipamentos Tipo SPLIT (18.000 a 30.000 BTUs)				
43		Equipamentos Tipo SPLIT (acima de 36.000 BTUs)				
44**	Fornecimento de outras peças e outros componentes de reposição, utilizados na manutenção corretiva	-	Serviço	-		
TOTOAL R\$						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação OU ~~[A Autorização de Contratação Direta]~~ OU ~~[O Aviso de Dispensa Eletrônica];~~
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

~~2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.~~

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[A2]).

2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

~~2.9. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo - máximo de um ano] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 [A3].~~

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

~~5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).~~

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.[A1]

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de **30 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[A1]

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **60 dias**.[A2]

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais[A3] ;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) nas dependências do IF Baiano - Campus Catu.*

~~9.36. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inscrir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A4].~~

9.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.38. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.[A5]

9.38.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A4]

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.[A1]

OU

~~11.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.~~

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

~~13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

~~13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.~~

~~13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:~~

~~13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~

~~13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual~~

OU

~~13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A1].~~

~~13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.~~

~~13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.~~

~~13.7. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A2]~~

OU

13.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133 /2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A3] contraentes.

13.9. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.12. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.13. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.13.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.13.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.13.3. Das indenizações e multas.

13.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 26404/158443;
- II) Fonte de recursos: 10000000000;
- III) Programa de trabalho: 12363511220RL0029;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- V) Plano interno: L20RLP01FIJ; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A1]

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em XXXXX, Seção Judiciária de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2- [A1]

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADRIANO DE JESUS FERREIRA

Agente de contratação

GREICE CARNEIRO DE SANTANA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 29/12/2025 às 14:03:58.

Documento Digitalizado Público

MINUTA DE CONTRATO

Assunto: MINUTA DE CONTRATO
Assinado por: Greice Carneiro
Tipo do Documento: Diversos
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
▪ Greice Carneiro de Santana, COORDENADOR(A) - CD0004 - CAT-CGAF, em 30/12/2025 19:32:47.

Este documento foi armazenado no SUAP em 30/12/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1230597
Código de Autenticação: c5079bc885

